DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2226/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14804/2017
PROTOCOLO	: 1831287
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: (01)DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: DAIANE LAZZARETTI SOUZA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 118.475,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 016/2017, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Dourados***, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, ***Sr.ª Denize Portolann de Moura Martins***, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás engarrafado (carga de gás GLP -13, carga de gás GLP-45, Botijão de gás GLP-13 e Botijão de gás GLP – 45), objetivando atender a demanda das Escolas Municipais Indígenas e Centros de Educação Infantil Municipais, com valor adjudicado no montante de R$ 118.475,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 022/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 016/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 63977/2017 (pp. 357/359), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4595/2018 (pp. 361/362), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 022/2017, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 016/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 302/304 (peça digital 15), que fora declarada vencedora a empresa Daiane Lazzaretti Souza - ME., com o valor adjudicado R$ 118.475,00 (cento e dezoito mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 022/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 016/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net